



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11503/2022

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO: PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP: 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº:	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CART. IDENT:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	RADCARE RADIOPROTECAO LTDA
CNPJ Nº:	11.507.723/0001-06
ENDEREÇO:	RUA VISCONDE DE PIRAJA, Nº 414, SALA 718, CEP 22.410-905, BAIRRO IPANEMA, RIO DE JANEIRO/RJ.
TELEFONE:	TEL./FAX: (21) 97511-7501
E-MAIL:	administrativo@radcare.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCO ANTÔNIO COSTA CARDOSO
CART. IDENT:	28683486 SSP/SP
CPF:	312.525.518-00

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 11503/2022 - COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para serviços de avaliação de equipamentos e de ambientes na área de proteção radiológica em radiologia médica, nos Equipamentos Radiológicos e Radioterápicos (elaboração de documentos, treinamento, teste de constância, levantamento radiométrico e radiação de fuga dos equipamentos radiológicos) nas unidades ligadas a rede da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão prestados conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento e do Projeto Básico.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

3.1. O valor total estimado do presente contrato será de até **R\$ 148.887,96** (cento e quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), onde a CONTRATANTE pagará mensalmente a contratada pela efetiva execução dos serviços prestados conforme a descrição dos itens e as quantidades elencadas abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	ITEM	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Prestação de serviço de proteção radiológica incluindo levantamento radiométrico e radiação de fuga, bem como implantação de programa garantia de controle de qualidade, nos equipamentos emissores e radiação ionizante da rede SES.	RAIO-X FIXO	17	R\$ 12.407,33	R\$ 148.887,96
	RAIO-X MÓVEL	29		
	ARCO CIRÚRGICO	11		
	ULTRASSOM	28		
	TOMÓGRAFO	6		
	MAMÓGRAFO	3		
	HEMODINÂMICA	1		
	ACELERADOR LINEAR	2		
	RESSONÂNCIA	1		

3.2. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificado pelo setor responsável pelo recebimento do relatório dos serviços efetivamente prestados.

3.2.1. Deverá ser apresentado junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços, de pleno funcionamento no período correspondente. Ficando assim o pagamento condicionamento a apresentação de relatório realização das manutenções preventivas, calibrações e/ou testes de segurança elétrico que o equipamento esteve em pleno funcionamento no decorrido mês assinado pela unidade.

3.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir do último dia de prestação do serviço do período equivalente.

3.3.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços e certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado.

3.4. A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB n. 971/2009.

3.5. Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

3.6. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do Contratado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.10. Caso haja solicitação de recolhimento do equipamento pela SES à contratada, o equipamento deverá ser entendido como “disponível” somente até a data de envio da solicitação.

3.11. Casos se façam necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.12. Caso algum equipamento, que se trata este termo, seja devolvido à contratada, será descontado o valor referente ao serviço de cobertura do mesmo no mês/ano de referência.

3.13. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.15. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante;
- b) Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde;
- c) Descrição clara do objeto;
- d) Período de faturamento;
- e) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
- f) Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.

3.16. Caso o equipamento ultrapasse o período de 30 dias corridos desativado, sob circunstância de manutenção ou devolução, o mesmo deverá ser retirado do somatório da nota fiscal.

3.17. A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O prazo de **vigência do contrato é de 12 (meses)**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. SERVIÇO

5.1.1. Os serviços de levantamento radiométrico, teste de radiação de fuga e teste de controle de qualidade terão periodicidade mínima de acordo com a portaria da ANVISA ou conforme demanda, com



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

procedimentos mínimos a fim de atestar/verificar e certificar que o equipamento e o setor estão em plenas condições de operação, estado de conservação e/ou funcionamento. Tendo como especificações dos Serviços:

a) LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO: deve ser realizado com a referida periodicidade, cumprindo RDC N° 330, de 20 de dezembro de 2019 da ANVISA. No Teste de Radiação de Fuga é verificado se há fuga de radiação pelo cabeçote do equipamento de raios-x. Os testes consistem em medidas utilizando-se câmaras de ionização devidamente calibradas a 1,0 metro da ampola e colimador fechado. Deve ser verificado se os níveis de dose equivalente a que estão expostos trabalhadores e indivíduos do público estão de acordo com as restrições estabelecidas na legislação. Levantamentos radiométricos, é a avaliação dos níveis de radiação nas áreas de uma instalação, verificação da segurança radiológica da área, através de medições da sala, adjacências, barreiras e/ou biombos com a finalidade de garantir a blindagem adequada ao ambiente, proteção do trabalhador e público. Logo, ambientes da unidade de saúde como Salas que possuem raio x fixo, tomógrafo, mamógrafo, Unidades de Terapia Intensiva (UTI's) adulta e pediátricas, Enfermarias (adultas e pediátricas) e demais áreas que forem solicitadas, que necessitam da verificação dos níveis de dose equivalente a que estão expostos os trabalhadores e o público, em geral, estão de acordo com as restrições estabelecidas na legislação.

Onde de acordo com a Resolução RDC 611/2022 da ANVISA, o laudo de levantamento deve conter:

- croquis da instalação e vizinhanças, com o layout apresentando o equipamento e o painel de controle, com indicação da natureza e da ocupação das salas adjacentes;
- identificação do equipamento e seu(s) tubo(s), indicando fabricante, modelo e número de série;
- descrição da instrumentação utilizada e da calibração;
- descrição dos fatores de operação utilizados no levantamento, incluindo corrente, tempo, tensão de pico, direção do feixe, tamanho de campo, fantoma, entre outros, conforme o caso concreto;
- carga de trabalho máxima estimada e os fatores de uso relativos às direções do feixe primário;
- leituras realizadas em pontos dentro e fora da área controlada, considerando as localizações dos receptores de imagem, observando-se a exigência de que as barreiras primárias sejam avaliadas sem fantoma, e os pontos de leitura estejam assinalados nos croquis.

a.1) Um novo relatório/laudo de levantamento radiométrico deve ser elaborado sempre que houver modificações na infraestrutura, nos equipamentos ou nos processos de trabalho que influenciem as medidas de proteção radiológica do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista, ou quando decorrerem 4 (quatro) anos contados da realização do último levantamento.

b) TESTE DE RADIAÇÃO DE FUGA: deve ser realizado com a referida periodicidade, cumprindo RDC N° 330, de 20 de dezembro de 2019 da ANVISA. Onde deverá ser avaliado o nível de radiação evadido pelo cabeçote do equipamento radiológico. O laudo deverá conter a comparação dos valores obtidos com os níveis de radiação de fuga estabelecidos na legislação e Registrar a conformidade com os níveis de radiação de fuga em cada ponto avaliado.

c) TESTE DE CONTROLE DE QUALIDADE: deve ser realizado com as referidas periodicidades, cumprindo a RDC N° 330, de 20 de dezembro de 2019 da ANVISA.

Raios x convencionais

O Controle de Qualidade da Imagem em raios-X é realizado em equipamento fixo ou portátil e envolve testes de verificação do tamanho do ponto focal, alinhamento do feixe, campo luminoso e de radiação, tensão de pico do feixe, reproduzibilidade e linearidade da taxa de Kerma no ar, rendimento do tubo, grade, camada semi-redutora do feixe de radiação, verificação dos tempos de exposição, padrão de dose no paciente e, também, avaliação de monitores de diagnóstico e negatoscópios, leitoras e impressoras do sistema de processamento de imagem.

Raios x mamográficos

O Controle de Qualidade da Imagem em Mamografia consiste na avaliação da resolução espacial, no desempenho do Controle Automático de Exposição, tensão de pico do feixe, reproduzibilidade e linearidade da taxa de Kerma no ar, camada semi-redutora do feixe, fantoma de mama, verificação dos tempos de exposição, sistema de colimação, padrão de dose no paciente, bandeja de compressão e, também, avalia luminância de negatoscópios, leitoras e impressoras do sistema de processamento de imagem. Para os equipamentos de Mamografia Digital são acrescentados os testes de uniformidade da imagem, razão contraste ruído (CNR), razão sinal ruído (SNR), linearidade da resposta do detector.

Raios x com fluoroscopia

O Controle de Qualidade da Imagem em Fluoroscopia é realizado em equipamentos de Hemodinâmica, Angiografia e Arco Cirúrgico e Litotripsia. Avalia a tensão do pico do feixe para grafia e escopia, a medida do ponto focal, linearidade e reproduzibilidade da taxa de Kerma no ar, as taxas de exposição típica e máxima no ar, camada semi-redutora, resolução de alto e baixo contraste e, também, avalia monitores de diagnóstico do setor.

Tomógrafos computadorizados

O Controle de Qualidade da Imagem em Tomografia detalha testes do sistema de colimação do equipamento, alinhamento, inclinação e deslocamento do gantry, reproduzibilidade e linearidade da taxa de Kerma do ar, espessura de corte, determinação do ruído e exatidão do número de CT na água e no ar, uniformidade do número de CT na água e no ar, resolução espacial de alto e baixo contraste e determinação de dose média em cortes múltiplos.

5.1.2. A CONTRATADA deve especificar em uma lista os equipamentos de medição e avaliação que serão utilizados nos testes de controle de qualidade, levantamento radiométrico e teste de radiação de fuga, contendo certificado de calibração válido, marca, modelo, número de série, volume sensível, especificações da faixa de leitura (leitura mínima e máxima), incerteza e exatidão dos equipamentos.

5.1.3. O serviço acontecerá nos setores das unidades SES, de segunda a sexta feira das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas;

5.1.4. Qualquer alteração só será permitida se autorizada, por escrito, pela chefia da Unidade de Diagnóstico por Imagem;

5.1.5. Em caso de dúvidas na interpretação das especificações deverá ser consultada Chefia da Unidade de Diagnóstico por Imagem;

5.1.6. Deverão ser realizados relatórios por profissional legalmente habilitado para o respectivo equipamento, a fim de que o mesmo apresente os índices e parâmetros preconizados, como ideais e



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

anexar a emissão dos certificados de calibração rastreáveis dos equipamentos com validade, conforme Norma NBR/IEC 17025;

a) Os relatórios devem ser apresentados, no mínimo, introdução, apresentação de resultados, análise e discussão, e conclusão. Onde deverá ter:

- Introdução:

- Breve descrição do local onde está inserida a instalação

- Apresentação de Resultados:

- Apresentar, em forma de tabelas, para cada matriz ou meio monitorado e por ponto de amostragem, os valores medidos (com os erros associados), o valor da média aritmética, a mediana, coeficientes de variação e os desvios associados, bem como a razão entre o número de medidas com valores acima da atividade mínima detectável e o número total de amostras analisadas;
- Quando forem apresentados resultados de medidas individuais, esses devem ser relatados com as incertezas associadas e relacionados à data ou ao período da coleta, à identificação e localização do ponto de coleta e ao meio ou matriz correspondente;
- Identificar e justificar qualquer desvio dos programas de amostragem e análise estabelecidos;
- Os valores das medidas devem ser expressos nas unidades do Sistema Internacional (SI) e outras que, por sua importância prática, se consideram adequadas;
- Fornecer os resultados individuais, em formato eletrônico, de todas as medidas realizadas contendo os erros associados, identificados pelo ponto de amostragem, matriz e data da amostragem. Quando forem usados fatores para conversão de massa ou volume para reportar o resultado da medida, apresentar os valores de massa úmida ou volume, massa seca e massa de cinza usados em cada etapa da conversão. Quando forem usados fatores de conversão de unidades de concentração, apresentar esses valores e demais informações solicitadas pelo físico-médico ou fiscal do contrato da unidade.

- Análise e Discussão

- Deverá conter a análise e a interpretação dos resultados obtidos. Deverá ser realizada uma avaliação estatística dos resultados para o período correspondente, incluindo um estudo de tendências temporais, utilizando para comparação os resultados dos anos anteriores e da fase pré operacional, quando possível. Os resultados devem ser comparados com os controles operacionais estabelecidos, quando aplicável.
- Uma avaliação dos possíveis impactos radiológicos observados deve ser feita e devem ser apresentadas as evidências nas quais as conclusões possam estar baseadas. Quando aplicável, as ações corretivas adotadas para corrigir desvios identificados na condução. Devem ser usadas, se possível, figuras e tabelas para consolidar e ilustrar a discussão. Informações sobre os testes estatísticos utilizados devem ser incluídas.

- Conclusão

- As conclusões devem ser embasadas nos resultados apresentados. Deve, ainda, conter um relato de medidas corretivas implementadas, caso necessárias.

5.1.7. Os destinatários dos relatórios do serviço contratado são o Físico Médico da Unidade de Diagnóstico por Imagem e o Chefe da Unidade de Diagnóstico por Imagem. Os relatórios deverão ser entregues em 2(duas) vias devidamente assinadas pelo especialista em Física do Radiodiagnóstico (ou



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

com certificação equivalente) responsável e uma cópia dos relatórios também deverá ser enviada por meio eletrônico.

a) Todos os relatórios deverão ser enviados para o endereço de e-mail cequip.saude@saude.se.gov.br para conhecimento da Gerência da Central de Equipamentos SES e para a gerência CEQUIP da unidade assistencial equivalente.

5.1.8. Deverão ser anexados aos relatórios entregues:

- Certificado de qualificação do profissional que realizou os testes;
- Certificado de calibração dos equipamentos utilizados para realização dos testes, dentro de prazo de validade;
- Fotografias datadas retratando os equipamentos/ambientes avaliados, assim como, os equipamentos de teste utilizados;
- Atestado de vistoria dos locais de execução dos serviços nas unidades da rede SES devidamente assinado pelo servidor responsável e por representante da CONTRATADA.

5.1.9. Caso algum equipamento esteja parado no momento da visita ou caso sejam encontradas inconformidades e estas justifiquem um reparo, manutenção e/ou calibração em algum equipamento ou alterações na infraestrutura da sala onde o mesmo se encontra, faz-se necessária assessoria da CONTRATADA para o Responsável da Unidade de Diagnóstico por Imagem, especificando claramente as irregularidades e o modo de resolução das mesmas.

5.1.10. Caso necessite, a nova visita só será realizada após solicitação por meio eletrônico (email), a gerência CEQUIP da unidade assistencial equivalente e deverão ser enviados para o endereço de e-mail cequip.saude@saude.se.gov.br para conhecimento da Gerência da Central de Equipamentos SES.

5.1.11. Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados.

5.1.12. A Contratada deverá fornecer trimestralmente arquivo (em mídia eletrônica) atualizado para controle e acompanhamento dos serviços realizados que permitam visualização do histórico de todos os procedimentos, verificações, análises e medições executadas em cada unidade de saúde e equipamento individualmente.

5.2. EQUIPE MÍNIMA A Contratada deverá dispor de número suficiente de funcionários qualificados, de modo a garantir em tempo hábil todos os prazos estabelecidos no contrato, mantendo sob sua responsabilidade, dentre outros, obrigatoriamente: 01 (um) físico especialista em radioagráfico, que servirá de Preposto, devendo ser devidamente habilitado, para realização do serviço, com poderes para representá-la e tomar deliberações acerca de tudo o que seja relacionado ao fiel cumprimento do objeto deste Projeto básico.

5.3. DAS VEDAÇÕES A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato é expressamente vedada à CONTRATADA:

5.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES) de Sergipe e das unidades da Rede sob responsabilidade SES durante a vigência do contrato;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.3.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Secretaria de Estado da Saúde (SES) de Sergipe e das unidades da Rede sob responsabilidade SES.

5.3.3. A subcontratação de outra Empresa, Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME) para a execução do presente objeto.

5.3.4. Alegar desconhecimento das condições do Edital, do Projeto básico e do Contrato.

5.4. DOS PRAZOS

5.4.1. No prazo máximo de 5(cinco) dias corridos, após assinatura do contrato a contratada deverá iniciar os serviços com o cronograma de atendimentos.

5.4.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contratada deverá executar o primeiro serviço conforme cronograma aprovado de comum acordo com as respectivas unidades.

5.4.3. A Contratada comunicará imediatamente em papel timbrado da empresa, à Gerência da Central de Equipamentos da Unidade de Saúde e da sede SES, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações da unidade, justificando-a no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

5.4.4. Deve existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, descrevendo a sistemática para levantamento radiométrico, teste de radiação de fuga e teste de controle de qualidade de cada tipo de equipamento. Estes POP's deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

5.4.5. Deverá ser emitido relatório/laudo e enviado por meio eletrônico (e-mail), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a gerência CEQUIP da unidade assistencial equivalente e também para o endereço de e-mail cequip.saude@saude.se.gov.br para conhecimento da Gerência da Central de Equipamentos SES.

5.5. LOCAIS DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

a) **Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho (HUSE)**, Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP- 49095-000 Aracaju/SE.

b) **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL)**, Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP: 49095-000 Aracaju/SE.

c) **Hospital São Vicente de Paulo (TOBIAS BARRETO)**, Avenida João Alves Filho, s/n, Centro, CEP: 49300-000 Tobias Barreto/SE.

d) **Hospital Regional José Franco Sobrinho (SOCORRO)**, Rua A-13, s/n, Conjunto Marcos Freire II, CEP: 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE.

e) **Hospital Regional Governador João Alves Filho (GLÓRIA)**, Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n, bairro Silos, CEP: 49680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

f) **Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho (ITABAIANA)**, Avenida 13 de julho, 776, bairro Centro, CEP: 49500-000 Itabaiana/SE.

g) **Hospital Regional Dr. Jessé Fontes (ESTÂNCIA)**, Avenida Raimundo Silveira Souza, 1740, Bairro Lagoas, CEP: 49200-000, Estância/SE.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- h) **Hospital Regional de Própria - São Vicente de Paula**, Rua Elmíro Costa, s/n, CEP: 49900- 000, Própria/ SE.
- i) **Unidade de Pronto Atendimento Dr. Bernadinho Mitidieri (BOQUIM)**, Avenida Antônio Francisco Viana de Assis, 280, CEP: 49360-000, Boquim/SE.
- j) **Unidade de Pronto Atendimento de Neópolis**, Rua José Odim Ribeiro, 791, CEP: 49980-000, Neópolis/SE.
- k) **Hospital da Polícia Militar (HPM)**, Av. Minas Gerais, 330, bairro Dezoto do Forte, CEP: 49072-470, Aracaju/SE.
- l) **Hospital da Criança Dr. José Machado de Souza**, R. Recife, 310, bairro José Conrado de Araújo, CEP: 49085-310, Aracaju/SE.
- m) **Centro Avançado de Diagnóstico por Imagem (CADI)**, R. Quinze, 2-162 - Capucho, Aracaju/SE.
- n) **Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher (CAISM)**, R. Variante Dois, 401-505 - Capucho, Aracaju/SE.
- o) **Hospital Pedro Valadares**, Rua Julio Manoel de Oliveira, S/N – Centro, Simão Dias-SE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V,32 da Lei n° 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Cód. Da Unidade	Cód. Orçamentário	Código Da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor total
20401	10.302.0017	0027 - Manutenção operacional das unidades assistenciais da Rede de Atenção a Saúde.	3.3.90.39	1500	R\$ 148.887,96

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n°8.666/93):

7.1. - A CONTRATADA fica obrigada a:

7.1.1. Executar os serviços nos exatos termos deste contrato, especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

7.1.1.1 Manter durante toda a execução dos serviços o percentual de vagas reservadas pela Lei 9.166 de 13 de Janeiro de 2023, conforme cláusula Décima Primeira.

7.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da SES, ou ainda a terceiros, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela SES;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1.3. A CONTRATADA é obrigada a facilitar à Unidade de Diagnóstico por Imagem a fiscalização dos materiais utilizados, assim com o a qualidade dos serviços realizados, permitindo o acesso a todos os materiais destinados aos serviços.

7.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.5. Apresentar evidências de execução das manutenções corretiva e preventiva e calibração de suas ferramentas e equipamentos.

7.1.6. Receber a contratante para auditoria dos seus sistemas de qualidade.

7.1.7. A Contratada é obrigada a entregar todos os equipamentos revisados no primeiro ano do contrato.

7.1.7. A CONTRATADA deverá manter o ambiente onde foi efetuado o serviço em condições de limpeza após o evento, assim como responsabilizar-se pela guarda de seus materiais e instrumentos utilizados.

7.1.8. A Contratada comunicará ao fiscal do contrato, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores do Hospital;

7.1.9. Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto/equipamento.

7.1.10. Disponibilizar listagem de todos os colaboradores pertencentes à Contratada que irão executar o serviço nos Estabelecimentos Assistências de Saúde.

7.1.11. Responsabilizar-se quando necessário, pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos contratados dos setores da unidade quando necessária a movimentação para prestação do serviço.

7.1.12. Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra.

7.1.13. A Contratada será responsável por manter treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar, direta ou indiretamente, os equipamentos e procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio do equipamento, quantas vezes forem necessárias.

7.1.14. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante.

7.1.15. Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.16. Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.1.17. Assumir total responsabilidade e reparar prontamente por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1.18. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

7.1.19. Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser CONTRATADA.

7.1.20. Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

7.1.21. Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser CONTRATADA.

7.1.22. Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

7.1.23. Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo do Centro Administrativo da Saúde de Sergipe, dentro dos prazos estabelecidos.

7.1.24. Elaborar um Relatório de Serviços e Laudo radiométrico em cada visita efetuada por profissional da empresa a ser CONTRATADA.

7.1.25. Nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizar o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa contratada e do funcionário, além de Equipamentos de Proteção Individual adequados aos serviços.

7.1.26. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato a ser celebrado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.27. No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a contratada deverá realizar a Conferência Total do Cadastro de EMH, que inclui a atualização da qualificação do EMH, a verificação física do EMH, e caso necessário a atualização das informações cadastrais do EMH, sem ônus a Contratante.

7.1.28. A CONTRATADA deve comprovar de que possui prestador de serviço contratado ou em seu quadro de funcionários, na data prevista da assinatura do contrato, profissional de nível superior (Físico especialista em radiodiagnóstico e/ou Engenheiro Eletrônico/Elétrico, de Segurança do trabalho ou Clínico/Biomédico) devidamente reconhecido pela entidade competente (para o Físico, Associação Brasileira de Física Médica – ABFM e/ou Sociedade Brasileira de Proteção Radiológica - SBPR e para o Engenheiro, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1.29. O calendário da realização dos serviços de levantamento deverá ser elaborado em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços nos setores envolvidos.

7.1.30. Em cada serviço, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório (checklist) assinado e com identificação de seu emissor, identificação do equipamento (marca, modelo, número de série, tensão de alimentação e demais dados), as não conformidades encontradas, os procedimentos realizados, a data de realização e assinatura do colaborador da unidade responsável por acompanhar o serviço.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deste Projeto Básico, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE.

7.2.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata.

7.2.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado.

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.2.5. Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providências de saneamento por e-mail.

7.2.6. Designar funcionário para assistir o técnico da empresa a ser CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento.

7.2.7. Notificar, por escrito, à empresa a ser CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.2.8. Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.

7.2.9. Assegurar que o equipamento é operado de acordo com as instruções publicadas no manual de operações para o equipamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5(cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

11.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no percentual de um por cento do respectivo contrato administrativo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.2. O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

11.3. A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “11.1”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II- R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

12.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

12.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

12.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

12.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

12.6. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.7. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

12.8. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

12.9. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO N° 197/2023 que, simultaneamente:

a) Constam do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11503/2022 -COMPRAS.GOV-SES;

b) Não contrarie o interesse público;

I. Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

II. Nos preceitos do Direito Públíco;

III. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

15.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

16.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores abaixo o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº 8. 666/93):



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Gercina Karilane Vieira Santos RG 34274170 SSP/SE, CPF: 010.123.855-07 e Marcos Guilherme de Sousa Gouveia, RG 745839 SSP/PB, CPF 363.483.174-04 para fiscalização na Sede Administrativa SES/SE;
- b) Antônio José Santos, RG 567973 SSP/SE, CPF: 201.812.215-00 para fiscalização no Hospital de Urgência de Sergipe Gov. João Alves Filho– HUSE;
- c) Luiz Carlos Santos Pereira, RG 603569 SSP/SE, CPF: 335.473.435-34 para fiscalização no Centro de Acolhimento e Imagem e Diagnóstico (CADI);
- d) Josy Fernanda Santos Oliveira RG 30810310, CPF: 80086859520 para fiscalização no Hr Dr. Pedro Garcia Moreno Filho – Itabaiana;
- e) Rose Gleide Santos Pinto, RG 31775519 CPF: 030.503.645-99 para fiscalização no Hr Dr. Jessé de Andrade Fontes – Estância;
- f) Maisa Feitosa Silva Dantas, RG 748038 SSP/SE, CPF: 368.818.805-53 para fiscalização no HR Gov. João Alves Filho – N. Sra. da Glória.
- g) Luciana Moraes Andrade, RG 32022468 SSP/SE, CPF: 017.153.785-80, para fiscalização na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL;
- h) Taciana Neves Munareto, RG 883.571 SSP/SE, CPF: 591.185.985-87, para fiscalização no Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher– CAISM;
- i) José Germano Regis Souza, RG 38263807 SSP/SE CPF: 182.145.091-49, para fiscalização no Hosp. Regional José Franco Sobrinho – SOCORRO;
- j) Diego Santos Santana, RG 31051154, CPF: 034.897.815-46 para fiscalização no Hospital Local São Vicente de Paulo – Propriá;
- k) Ana Paula Rocha de Andrade Fraga, RG 1481264 SSP/SE, CPF: 004.514.025-10, para fiscalização no Hospital Local de Neópolis;
- l) Fernanda de Sá Fernandes, RG 70304092 SSP/SE, CPF: 057.801.175-19 para fiscalização na UPA 24h DR. BERNARDINHO MITIDIERI – BOQUIM;
- m) Jonatas Fagundes Ferreira Filho, RG 33967547, CPF: 015.577.755-67, para fiscalização na UPA São Vicente de Paulo – UPA TOBIAS;
- n) Débora dos Santos Feitosa, CPF: 831.405.495-04, para fiscalização Hospital da Polícia Militar - HPM;
- o) Cláudio Fernandes Silva de Gois, RG 1223127 SSP/SE, CPF: 693.229.535-00 para fiscalização no Hospital da Criança Dr. José Machado de Souza;
- p) Mateus Santos de Jesus, RG 2600935 CPF 054.912.875-12 para fiscalização na UPA Pedro Valadares – Simão Dias.

§1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

§3º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§4º A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2024.

**SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CONTRATANTE**

**RADCARE RADIOPROTEÇÃO LTDA
REPRESENTADA POR MARCO ANTÔNIO COSTA CARDOSO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____